[illegible]

 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			Comunicação Interna	
Número	Origem	Destino	Data	Emitido por
315/2024	SEAFI	GABINETE	12/12/2024	Secretaria de Administração e Finanças.
Resumo do Assunto ADITIVO DE PRAZO				
Texto Ao Excelentíssimo prefeito, Edifrancio de Jesus Oliveira Prezado, Solicitamos de Vossa Senhoria, que seja feito Termo de aditivo de prazo ao contrato N°: 223/2021, por 03 (três) meses da EMPRESA RICARDO CASALI SIMÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 07.601.755/0001-90, cujo objeto é a Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de transporte de pacientes e /ou servidores para SESAU, horas máquinas (retroescavadeira, pá carregadeira, trator esteira, escavadeira hidráulica, motoniveladora e trator agrícola), guincho e locação de motos, veículos leves, médios e pesados, com e sem condutor para uso da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara e suas demais secretarias, referente ao lote 01. Justificativa: O aditivo de prazo faz-se necessário para atender as necessidades das secretarias e ao mesmo tempo evitar a descontinuidade da prestação de serviços de locação de veículos leves, médios e pesados que são de extrema importância para todos que os utilizam constantemente nas atividades diárias do Município de Santa Bárbara/BA. Vale salientar, que este aditivo é de serviço continuado. Período de renovação: 16/12/2024 a 16/03/2025. Danilo Oliveira da Silva Secretária de Administração e Finança				
			Recebido em: ____/____/2024	

Ofício nº 081/2024

Santa Bárbara, 09 de dezembro de 2024.

Assuntos: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 223/2021.

A

RICARDO CASALI SIMÕES EIRELI – ME

Pelo presente, a **Prefeitura Municipal de Santa Bárbara**, através do seu Secretário de Administração e Finanças, abaixo assinado, com sede na Rua Praça Clodoaldo Campos n 26 – Centro desta cidade, vem por meio deste solicitar AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA RICARDO CASALI SIMÕES EIRELI – ME, CNPJ 07.601.755/0001-90, para que seja feita um aditivo de prazo ao contrato nº 223/2021 por mais 03 (três) meses, pois o mesmo irá vencer no **dia 16/12/2024**. Segue em anexo cópia do CONTRATO, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de pacientes e/ou servidores para SESAU, horas máquinas (retroescavadeira , pá carregadeira, trator esteira, escavadeira hidráulica, motoniveladora e trator agrícola), guincho e locação de motos, veículos leves, médios e pesados, com e sem condutor para uso da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara e suas demais secretarias, referente ao lote 01.

Aguardo o deferimento.

Atenciosamente,

DANILO OLIVEIRA
DA
SILVA:05489065567

Assinado de forma digital
por DANILO OLIVEIRA DA
SILVA:05489065567
Dados: 2024.12.11 11:42:28
+03'00'

Danilo Oliveira da Silva
Secretario de Administração e Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

R. Clodoaldo Campos, 26, Centro, Santa Bárbara - Bahia - CEP 44150-000
(75) 3236.2613



SECADMINISTRAÇÃO PMSB <secadministracao@santabarbara.ba.gov.br>

ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 223-2021

3 mensagens

SECADMINISTRAÇÃO PMSB <secadministracao@santabarbara.ba.gov.br>

11 de dezembro de 2024 às 12:34

Para: Ricardo Simoes <rcasalisimoes@gmail.com>

Assuntos: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 223/2021.

A

RICARDO CASALI SIMÕES EIRELI – ME

Pelo presente, a **Prefeitura Municipal de Santa Bárbara**, através do seu Secretário de Administração e Finanças, abaixo assinado, com sede na Rua Praça Clodoaldo Campos n 26 – Centro desta cidade, vem por meio deste solicitar AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA RICARDO CASALI SIMÕES EIRELI – ME, CNPJ 07.601.755/0001-90, para que seja feita um aditivo de prazo ao contrato nº 223/2021 por mais **03 (três) meses**, pois o mesmo irá vencer no **dia 16/12/2024**. Segue em anexo cópia do CONTRATO, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de pacientes e/ou servidores para SESAU, horas máquinas (retroescavadeira, pá carregadeira, trator esteira, escavadeira hidráulica, motoniveladora e trator agrícola), guincho e locação de motos, veículos leves, médios e pesados, com e sem condutor para uso da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara e suas demais secretarias, referente ao lote 01.

Aguardo o deferimento.

Atenciosamente,

Danilo Oliveira da Silva
Secretario de Administração e Finanças

2 anexos **081 (1).pdf**
730K **3-TERMO ADITIVO AO CONTRATO 223-2021.pdf**
1804K

Ricardo Simoes <rcasalisimoes@gmail.com>

11 de dezembro de 2024 às 16:48

Para: SECADMINISTRAÇÃO PMSB <secadministracao@santabarbara.ba.gov.br>

Aditivo Autorizado por esta empresa.

Precisa de alguma formalização por escrito?

att.

**RICARDO CASALI SIMOES**

Sócio-Gerente

(75) 2122-6638 (75) 99986-7577

"Esta mensagem e seus anexos são confidenciais. Caso você não seja o destinatário desta mensagem, por favor avise imediatamente o remetente respondendo a este e-mail e apague esta mensagem e seus anexos, sem copiar, gravar, divulgar, reproduzir, ou armazenar, total ou parcialmente, por qualquer forma. O não cumprimento destas regras poderá implicar na adoção das medidas legais cabíveis nas esferas cível e criminal."

"This message and its attachments are confidential. If you are not the intended recipient of this message, please advise the sender immediately by replying to this e-mail and then delete this message and its attachments, without copying, recording, disclosing, duplicating, or filing, total or partially, in any way. The non compliance of such rules may imply in adopting the legal proceeding applicable in civil and criminal levels."

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SECADMINISTRAÇÃO PMSB <secadministracao@santabarbara.ba.gov.br>
Para: Ricardo Simoes <rcasalisimoes@gmail.com>

12 de dezembro de 2024 às 11:14

muito obrigado

tudo ok

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RICARDO CASALI SIMOES LTDA
CNPJ: 07.601.755/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:55:14 do dia 18/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2025.

Código de controle da certidão: **3CB7.E06E.8794.A9CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RICARDO CASALI SIMOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.601.755/0001-90

Certidão nº: 85849180/2024

Expedição: 12/12/2024, às 11:59:42

Validade: 10/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RICARDO CASALI SIMOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.601.755/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.601.755/0001-90
Razão Social: RICARDO CASALI SIMOES EIRELI
Endereço: AV ANTONIO ORLANDO LEITE - EMPRESARIAL COFERTIL 300 SALA 13 /
GRAVATA / GOVERNADOR MANGABEIRA / BA / 44350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2024 a 06/01/2025

Certificação Número: 2024120801461345347662

Informação obtida em 12/12/2024 11:59:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245366318

RAZÃO SOCIAL	
RICARDO CASALI SIMOES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
067.118.721 - BAIXADO	07.601.755/0001-90

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 30/10/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000651/2024

Emissão: 30/10/2024

Validade: 28/01/2025

RICARDO CASALI SIMÕES - EIRELI

CGA: 000.001.505/001-45

CPF/CNPJ: 07.601.755/0001-90

CNAE: 7711-0/00

AVN ANTONIO ORLANDO LEITE, 300

EMPRESARIAL COFERTIL SALA 13

GRAVATÁ

44350000 - GOVERNADOR MANGABEIRA - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:



0022024000065100000311486

Emissor: VIA WEB

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SANTA BÁRBARA E A EMPRESA
RICARDO CASALI.**

CONTRATO Nº 223/2021

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 33.826.508/0001-57, com sede à Praça Clodoaldo Campos, nº 26, Centro - Santa Bárbara - Bahia CEP: 44.130-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA, maior, brasileiro, capaz, inscrito no CPF sob o nº 865.543.445-10, residente nesta cidade de Santa Bárbara - Bahia, brasileiro, de agora em diante denominado CONTRATANTE, vem através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luís Monsenhor Ramos Machado, S/N, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, devidamente cadastrada no CGC (MF) sob nº 13.592.658/0001-81, neste ato representado por seu Gestor (a) o Sr. JOSÉ ALMIR SANTANA LIMA, brasileiro, portador (a) do CPF nº 033.803.255-03, Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Luís Monsenhor Ramos Machado, S/N, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, devidamente cadastrada no CGC (MF) 06.060.176/0001-87, neste ato representado por JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA, brasileiro, portador do CPF: 003.136.205-20, Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manaus, S/N, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, CNPJ nº 12.082.480/0001-66, neste ato representado por JUCINEI MIRANDA CERQUEIRA DA SILVA, portador(a) do CPF: 970.938.585-20 e do outro lado a empresa RICARDO CASALI SIMÕES EIRELI - ME, situada à Avenida Antônio Orlando Leite, nº 300, Empresarial Contênti- sala 13, Gravata, Governador Mangabeira/Bahia, CEP: 44.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.601.755/0001-90, neste ato representada pelo Sr. RICARDO CASALI SIMÕES, brasileiro, portador do R.G. 05.917.178-24 nº SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.373.035-04, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Fomento, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 121/2021 na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021, Tipo Menor Preço POR LOTE, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto 10.024/2019, diploma que as partes se sujeitam a cumprir, e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de pacientes e/ou servidores para SESAU, horas máquinas (retroescavadeira, pá carregadeira, trator esteira, escavadeira hidráulica, motoniveladora e trator agrícola), guincho e locação de motos, veículos leves, médios e pesados, com e sem condutor para uso da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara e suas demais secretarias, referente ao lote 01.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O valor global do presente contrato, do Pregão Eletrônico nº 022/2021, é de R\$ 342.998,40 (trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).
- 2.2. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado pelo Município de Santa Bárbara, após o efetivo recebimento do objeto, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota fiscal, que deverá ser atestada por funcionário responsável;
- 2.3. Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;



24. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;
25. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Superior;
26. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou asselhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da Lei;
27. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por produtos/serviços adicionais que não tenham sido prévios e expressamente autorizados, através de termo aditivo;
28. O Município de Santa Bárbara reserva-se ao direito de suspender o pagamento se a prestação/fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no edital, seus anexos e na proposta;
29. Os impostos por ventura devidos pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento do objeto deste Contrato, deverão ser retidos na fonte pagadora na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O Regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência será de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato.
- 4.2. Poderá este contrato sofrer editamento, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
04.04 - GIAP	1.004/2.005	39.90.39.00	00
05.05 - SESEP	2.020		00
06.06 - SESAU	2.013/2.014/2.036		02/14
07.07 - SEDUC	2.008/2.034/2.064		01/04/19
08.08 - SECLAT	2.017		00
09.09 - SEAGM	2.022		00
10.10 - SIOB	2.023/2.024/2.030/2.081 /2.094/2.094		00/20/20

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos produtos objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

- 6.2. Executar o objeto do contrato de acordo com as especificações constantes no instrumento

Handwritten signature

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA - ESTADO DA BAHIA
PRAÇA CIGODALDO CAMPOS, Nº 25 - CENTRO.
CNPJ 13.626.906/0001-57
CEP: 44.150-000 TEL.: (75) 3236-1500

9.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, reservadas as sub-empresas de serviços especializados, se for o caso, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2. Multa por atraso involuntário da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

10.1.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual;

Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- d) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mês de 15 (quinze) dias;
- e) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.1.4. Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

- c) fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4;

A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

10.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

10.3. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA;

10.4. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;



10.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, e depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

10.5. As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do titular do MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas;

10.6. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa;

11.3. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do que tiver sido efetivamente fornecido e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do objeto contratado será acompanhada por servidor indicado pelo Município de SANTA BÁRBARA, denominado FISCAL DO CONTRATO (se necessário), por meio de Portaria, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado;

12.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

12.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021, constante do Processo Administrativo CPL nº 121/2021 e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

13.2. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1. O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA;

14.2. O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14.3. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma

[Assinatura]



Accessar em: <https://repositorio.brazil.gov.br/pt/visualizacao/ocorrencia/32455ba0-eaf7-e-4263-b0b20-f23acaf73099>

JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA.
Secretária Municipal de Educação

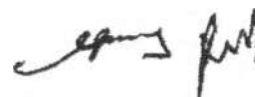
Testimonials:

Polivina

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 223/2021

PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 223/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES / OU SERVIDORES PARA SESAU, HORAS MÁQUINAS (RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA, TRATOR ESTEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MOTONIVELADORA E TRATOR AGRÍCOLA), GUINCHO E LOCAÇÃO DE MOTOS, VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS, COM E SEM CONDUTOR PARA USO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA E SUAS DEMAIS SECRETARIAS, REFERENTE AO LOTE 01.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica e respectiva qualificação, inscrita no CNPJ nº 13.626.908/0001-57, com sede à Praça Clodoaldo Campos, 26 - Centro, CEP 44.150-000, Santa Bárbara/ BA, neste ato representada por seu prefeito **EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA**, portador do CPF: 865.543.445-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, vem através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luis Monsenhor Ramos Machado, S/N, Centro, Santa Bárbara- Bahia, devidamente cadastrada no CGC (MF) sob nº 13.592.658/0001-81, neste ato representada por seu Gestor (a), o Sr. **JOSE ALNIR SANTANA LIMA**, brasileiro, portador (a) do CPF nº 033.803.255-03, **Secretaria Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luis Monsenhor Ramos Machado, S/N, Centro, Santa Bárbara - Bahia, Estado da Bahia, devidamente cadastrada no CGC (MF) 06.080.176/0001 - 87, neste ato representada por seu Gestor (a) o Sr. **JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, portador (a) do CPF: 003.136.205-20, **Secretaria Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manaus, S/N, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, CNPJ nº 12.082.480/0001-66, neste ato representado por **JUCINEI MIRANDA CERQUEIRA DA SILVA**, portador (a) do CPF: 970.938.585-20 e do outro lado a empresa **RICARDO CASALI SIMÕES EIRELI SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.601.755/0001-90, situada à Avenida Antonio Orlando Leite, nº 300, Empresarial Confertil - Sala 13, Gravata, Governador Mangabeira/ Bahia, CEP: 44.350-000, neste ato



representada pelo Sr. RICARDO CASALI SIMÕES, brasileiro, portador do RG nº 05.917.178-24 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.373.035-04, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, Artigo 57 de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Termo Aditivo, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do contrato nº 223/2021, firmado em 16/08/2021, de acordo com a Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vigência: O prazo fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contratados a partir de 17/08/2022 a 17/08/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária: O valor estimado do contrato é de R\$ 342.998,40 (Trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). As despesas contratuais correrão por conta do orçamento do (a) CONTRATANTE discriminada a seguir.

Dotação Orçamentária:			
URBANE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
01.04 - SEAF	2.004/2.005	33.90.19.00	00
05.05 - SESOP	2.020		00
10.06 - SESAC	2.013/2.016/2.038		02/14
07.97 - SEDUC	2.000/2.005/2.058		01/04/19
08.08 - SECULT	2.017		00
09.09 - SIAAGR	2.022		00
10.10 - SEDES	2.023/2.029/2.030/2.0 31/2.036/2.040		00/28/20

CLÁUSULA QUARTA - Da Publicação.

A contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

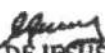
[Assinaturas manuscritas]

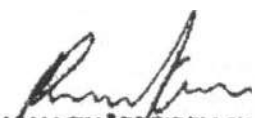
CLÁUSULA QUINTA - Da Ratificação.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no termo aditivo, desde que não contraditem com as disposições constantes do presente termo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio, em 03 (duas) vias de igual teor.

Santa Bárbara/ BA, 16 de agosto de 2022


EDIFRÂNCIO DE JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante


RICARDO CASALI SIMÕES EIRELI SILVA - ME
RICARDO CASALI SIMÕES
Contratada

TESTEMUNHAS: 

TESTEMUNHAS: 

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 223/2021

2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA - BAHIA E A EMPRESA RICARDO CASALI SIMÕES EIRELI - ME.

A **PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA - BA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 33.697.555/0001-93, situada na PÇA CLODOALDO CAMPOS, Nº 26, CENTRO, CEP 44.150-000, neste ato representado pelo prefeito, Sr. **EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA**, RG nº 0753576236 SSP-BA, CPF nº. 865.543.445-00, vem através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luis Monsenhor Ramos Machado, S/N, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, devidamente cadastrada no CGC (MF) sob nº 13.592.658/0001-81, neste ato representado por seu Gestor (a) o Sr. **JOSÉ ALMIR SANTANA LIMA**, brasileiro, portador (a) do CPF Nº 033.803.255-03, Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Luis Monsenhor Ramos Machado, S/N, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, devidamente cadastrada no CGC (MF) 06.080.176/0001-87, neste ato representada por seu Gestor (a) o Sr. **JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, portador do CPF: 003.136.205-20, Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manaus, S/N, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, CNPJ nº 12.082.480/0001-66, neste ato representada por **JUCINEI MIRANDA CERQUEIRA DA SILVA**, portadora do CPF: 970.938.585-20 e do outro lado a empresa: **RICARDO CASALI SIMÕES EIRELI - ME**, situada à Avenida Antonio Orlando Leite, nº 300, Empresarial Conferfil - sala 13, Gravata, Governador Mangabeira/Bahia, CEP: 44.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.601.755/0001-90, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO CASALI SIMÕES**, brasileiro, portador do R.G. 05.917.178-24 nº SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.373.035-04, doravante **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 121/2021, Pregão Eletrônico nº 022/2021, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Aditivo de Contrato. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº. 223/2021, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 16 de agosto de 2021 a 16 de agosto de 2022 e havendo a necessidade de continuidade dos serviços, tendo em vista a aplicação do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e o previsto na cláusula oitava - da vigência e prorrogação;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade

CONSIDERANDO que o Município possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;

RESOLVEM celebrar entre si, o Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 223/2021, firmado em 16 de agosto de 2021, prorrogando-se valor e tempo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 16 de agosto de 2021, objetivando a Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de transporte de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de pacientes e/ou servidores para SESAU, horas máquinas (retroescavadeira, pá carregadeira, trator esteira, escavadeira hidráulica, motoniveladora e trator agrícola), guincho e locação de motos, veículos leves, médios e pesados, com e sem condutor para uso da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara e suas demais secretarias, referente ao lote 01. Conforme especificações e quantitativos constantes neste Edital, seus anexos

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vigência: Pelo presente termo aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato N.º 223/2021, a partir de 19 de agosto de 2023 a 18 de agosto de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 342.998,40 (Trezentos e Quarenta e Dois Mil e Novecentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta Centavos).

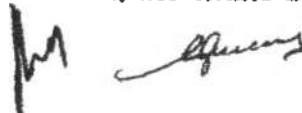
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: A despesa com este termo aditivo, para exercício 2023/2024, correrá à conta das dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	PONTE
04.04 - SEAFI	2.004 / 2.005	33.90.39.00	1500
05.05 - SEINFRA	2020		1500
06.06 - SESAU	2.013/2.014/2.038		1500/1600
07.07 - SEDUC	2.008/2.026/2.058		1500/1550/1540
08.08 - SECULT	2017		1500
09.09 - SEAGRI	2022		1500
10.10 - SEDES	2.023/2.029/2.030/2.031/2.036/2.064		1500/1661/1660

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, da contratante e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

A contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Bárbara/ BA, 16 de agosto de 2023.



Edifrancio De Jesus Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante



José Amar Sena Lima
Secretário de Desenvolvimento Social



JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Jucinei Miranda Corqueira da Silva
Secretária de Saúde



RICARDO CASALI SIMÕES EIRELI - ME.
RICARDO CASALI SIMÕES
Contratada

Testemunhas:





Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - BA

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 223/2021



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei Nº 12.527/2011 regulamentou o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 18 de maio de 2012 e criou disposições que garantem, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de comprovar motivo, o recebimento de informações públicas sob sigilo e avaliação.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive dos Tribunais de Justiça e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e a destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTA
BÁRBARA**
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Edifrancio de Jesus Oliveira

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM Santa Bárbara - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet

ACESSE
www.indap.org.br



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema: Gerdap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: G1-07 - Código de Aplicação: AD-01
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51.311.17.000515-0 - BPA



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001,
que trata da estruturação do Documento Público Brasileiro - ICP-Brasil.



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA - ESTADO DA BAHIA
PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, Nº 26 - CENTRO.
CNPJ 13.626.908/0001-57
CEP: 44.150-000 TEL.: (75) 3236-2600

2

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 223/2021

NOME: RICARDO CASALI SIMÕES EIRELI - ME.

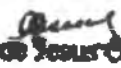
DATA: 16 de agosto de 2023.

VALOR GLOBAL: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 342.998,40 (Trezentos e Quarenta e Dois Mil e Novecentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta Centavos).

PRAZO: Pelo presente termo aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Nº 223/2021, a partir de 18 de agosto de 2023 a 18 de agosto de 2024.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 16 de agosto de 2021, objetivando a Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de transporte de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de pacientes e/ou servidores para SESAU, horas máquinas (retroescavadeira, pá carregadeira, trator esteira, escavadeira hidráulica, motoniveladora e trator agrícola), guincho e locação de motos, veículos leves, médios e pesados, com e sem condutor para uso da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara e suas demais secretarias, referente ao lote 01. Conforme especificações e quantitativos constantes neste Edital, seus anexos

DATA: 16 de agosto de 2023.


Edirancio de Jesus Oliveira
Prefeito de Santa Bárbara



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 223/2021

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE SANTA BÁRBARA - BAHIA E A EMPRESA
RICARDO CASALI SIMÕES EIRELI - ME.**

A **PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA - BA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 13.626.908/0001-57, situada na PÇA CLODOALDO CAMPOS, Nº 26, CENTRO, CEP 44.150-000, neste ato representado pelo prefeito, **Sr. EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA**, RG nº 0753576236 SSP-BA, CPF nº. 865.543.445-00, vem através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luis Monsenhor Ramos Machado, S/N, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, devidamente cadastrada no CGC (MF) sob nº 13.592.658/0001-81, neste ato representado por seu Gestor (a) o Sr. **GERCICA DE LIMA ALMEIDA PEDROSA**, brasileira, portadora do RG nº 14.073.012-30, do CPF Nº 049.257.275-59, **Secretaria Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Luis Monsenhor Ramos Machado, S/N, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, devidamente cadastrada no CGC (MF) 06.080.176/0001-87, neste ato representada por seu Gestor (a) o Sr. **JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, portador do CPF: 003.136.205-20, **Secretaria Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manaus, S/N, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, CNPJ nº 12.082.480/0001-66, neste ato representada por **JUCINEI MIRANDA CERQUEIRA DA SILVA**, portadora do CPF: 970.938.585-20 e do outro lado à empresa: **RICARDO CASALI SIMÕES EIRELI - ME**, situada à Avenida Antônio Orlando Leite, nº 300, Empresarial Confertil- sala 13, Gravata, Governador Mangabeira/Bahia, CEP: 44.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.601.755/0001-90, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO CASALI SIMÕES**, brasileiro, portador do R.G. 05.917.178-24 nº SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.373.035-04, doravante **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 121/2021, Pregão Eletrônico nº 022/2021, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Aditivo de Contrato. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº. 223/2021, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 16 de agosto de 2021 a 16 de agosto de 2022 e havendo a necessidade de continuidade dos serviços, tendo em vista a aplicação do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e o previsto na cláusula oitava – da vigência e prorrogação;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade

CONSIDERANDO que o Município possui a integralidade dos recursos orçamentários para o

RESOLVEM celebrar entre si, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 223/2021, firmado em 16 de agosto de 2021, prorrogando-se valor e tempo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 16 de agosto de 2021, objetivando a Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de transporte de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de pacientes e/ou servidores para SESAU, horas máquinas (retroescavadeira, pá carregadeira, trator esteira, escavadeira hidráulica, motoniveladora e trator agrícola), guincho e locação de motos, veículos leves, médios e pesados, com e sem condutor para uso da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara e suas demais secretarias, referente ao lote 01.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vigência: Pelo presente termo aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Nº 223/2021, a partir de 18 de agosto de 2024 a 16 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 04 (quatro) meses é de R\$ 114.332,80 (Cento e Quatorze Mil e Trezentos e Trinta e Dois Reais e Oitenta Centavos).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: A despesa com este termo aditivo, para exercício 2024, correrá à conta das dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
05.05 - SEAFI	2.004 / 2.005	33.90.39.00	1500
06.06 - SEINFRA	2020		1500
07.07 - SESAU	2.013/2.014/2.038		1500/1600
08.08 - SEDUC	2.008/2.026/2.058		1500/1550/1540
09.09 - SECULT	2017		1500
10.10 - SEAGRI	2022		1500
11.11 SEDES	2.023/2.029/2.030/2.031/2.036/2.064		1500/1661/1660

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, da contratante e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

A contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

1

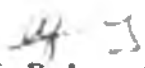
4-3

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

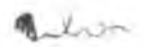
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Bárbara/ BA, 22 de julho de 2024.


Edifrancio De Jesus Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gercica Lima De Almeida Pedreosa


João Batista Oliveira Lima
Secretário Municipal De Educação


Jucinei Miranda Cerqueira Da Silva
Secretaria Municipal De Saúde


Ricardo Casali Simões EIRELI - ME.
RICARDO CASALI SIMÕES
Contratada

Testemunhas:





EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 223/2021

NOME: RICARDO CASALI SIMÕES EIRELI - ME.

VALOR GLOBAL: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 04 (quatro) meses é de R\$ 114.332,80 (Cento e Quatorze Mil e Trezentos e Trinta e Dois Reais e Oitenta Centavos).

PRAZO: Pelo presente termo aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Nº 223/2021, a partir de 18 de agosto de 2024 a 16 de dezembro de 2024.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação da vigência do Contrato nº 223/2021, firmado entre as partes em 16 de agosto de 2021, objetivando a Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de transporte de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de pacientes e/ou servidores para SESAU, horas máquinas (retroescavadeira , pá carregadeira, trator esteira, escavadeira hidráulica, motoniveladora e trator agrícola), guincho e locação de motos , veículos leves, médios e pesados, com e sem condutor para uso da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara e suas demais secretarias, referente ao lote 01.

DATA DA ASSINATURA : 22 de julho de 2024.



Edifrancio De Jesus Oliveira

Prefeito Municipal

Ao
Controle Interno
Município de Santa Bárbara- BA.

De ordem do Senhor Prefeito e tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças o presente Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 223/2021, O presente Termo Aditivo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES E/OU SERVIDORES PARA SESAU, HORAS MÁQUINAS (RETROESCAVADEIRA), PÁ CARREGADEIRA, TRATOR ESTEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MOTONIVELADORA E TRATOR AGRÍCOLA, GUINCHO E LOCAÇÃO DE MOTOS, VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS, COM E SEM CONDUTOR PARA USO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA E SUAS DEMAIS SECRETARIAS, REFERENTE AO LOTE 01..** De posse dessa informação para a realização da despesa encaminham a Vossa Senhoria, Processo Administrativo atuado sob nº 3407/2024, para análise e emissão de parecer Controle Interno, acerca do processo em tela.

Santa Bárbara (BA), 12 de dezembro de 2024.



Luciano Lima dos Santos
Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 110/2024

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA – ESTADO DA BAHIA
SISTEME DE CONTROLE INTERNO
PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, Nº 26 – CENTRO.
CNPJ 13.626.908/0001-57
CEP: 44.150-000 TEL.: (75) 3236-2600

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3407/2024

Tomada de Preço nº 022/2021

ASSUNTO: 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO

VALOR GLOBAL 342.998,40 (Trezentos e quarenta e dois mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROROGAÇÃO: 04 (QUATRO) MESES

PRAZO: 16/12/2024 A 16/03/2025

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de transporte de pacientes e/ou servidores para SESAU, horas máquinas (retroescavadeira, pá carregadeira, trator esteira, escavadeira hidráulica, moto niveladora e trator agrícola), guincho e locação de motos, veículos leves, médios e pesados, com e sem condutor para uso da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara e suas demais secretarias, referente ao lote 01.

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Tratam os autos solicitação do Segundo Termo de Aditivo de Prazo da Empresa Ricardo Casali Simões Eireli - Me, localizado na Avenida Antônio Orlando Leite, nº 300, Empresarial Conferti, Sala 13, Gravatá, Governador Mangabeira/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.601.775/0001-90, para prestação de serviços de transporte de pacientes e/ou servidores para SESAU, horas máquinas (retroescavadeira, pá carregadeira, trator esteira, escavadeira hidráulica, moto niveladora e trator agrícola), guincho e locação de motos, veículos leves, médios e pesados, com e sem condutor para uso da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara e suas demais secretarias, referentes ao lotes 01. Observando as especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do edital, conforme está detalhado no processo, e mediante condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal em seu art. 74 estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às



atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sob exame, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ANÁLISE

É imperioso ressaltar que as informações, veracidade acostada aos autos são de inteira responsabilidade dos servidores que a juntaram, que cabe ao Controle Interno, de acordo com a Lei orgânica municipal a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal. Justificando-se assim a contratação dos referidos serviços. Tal contratação está amparada na Lei nº 8.666/93. Contem no processo as peças abaixo relacionadas:

- Solicitação de Aditivo de Prazo feita pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- Cópia do Contrato nº 223/2021;
- Documentação e Regularidade Fiscal do Prestador;
- Da Solicitação do Aditivo, conforme estabelece os artigos abaixo demonstrados:

Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

~~II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;~~

(Revogado)

~~II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)~~

(Revogado)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA – ESTADO DA BAHIA
SISTEME DE CONTROLE INTERNO
PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, Nº 26 – CENTRO.
CNPJ 13.626.908/0001-57
CEP: 44.150-000 TEL.: (75) 3236-2600

vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

~~III – (VETADO)~~

(Revogado)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

~~V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até cento e vinte meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~

(Revogado)

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA – ESTADO DA BAHIA
SISTEME DE CONTROLE INTERNO
PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, Nº 26 – CENTRO.
CNPJ 13.626.908/0001-57
CEP: 44.150-000 TEL.: (75) 3236-2600

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Conforme justificativa da Secretaria de Administração e Finanças, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 3407/2024: 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO: 223/2021**, informando a necessidade de prorrogação do contrato e de acordo o que estabelece o Artigo 57, II da lei 8.666 que autoriza, nos casos de serviços de natureza continuada, como é o caso com o limite de até 60 (sessenta) meses.

No art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No Artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, conforme abaixo transcrito demonstra como poderão ser alterados.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

~~d) (VETADO).~~

(Revogado)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA – ESTADO DA BAHIA
SISTEME DE CONTROLE INTERNO
PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, Nº 26 – CENTRO.
CNPJ 13.626.908/0001-57
CEP: 44.150-000 TEL.: (75) 3236-2600

fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

~~§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.~~

(Revogado)

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA – ESTADO DA BAHIA
SISTEME DE CONTROLE INTERNO
PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, Nº 26 – CENTRO.
CNPJ 13.626.908/0001-57
CEP: 44.150-000 TEL.: (75) 3236-2600

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Conforme estabelece o Artigo 57, II da lei 8.666/93 que autoriza, nos casos de serviços de natureza continuada, como é o caso com o limite de até 60 (sessenta) meses, o contrato 223/2021, com prazo de 12 (doze) meses e conforme o artigo 57 II da lei 8.666/93 o contrato podendo ser prorrogado por igual período.

Recomendamos encaminhar para procuradoria Jurídica do município para o devido parecer.

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial de nº 223/2021 devem ser ratificadas. Sendo assim, é notável que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto para o Aditivo de Prazo e gerar despesas para a municipalidade.

Após o exame a análise do processo, entende que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Santa Bárbara, 12 de dezembro de 2024.

Manoel Cordeiro de Lima Filho
Controlador do Sistema de Controle Interno
Designado pelo Decreto nº 06/2021.

À

Procuradoria Jurídica

Município de Santa Bárbara- BA.

De ordem do Senhor Prefeito e tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças o presente Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 223/2021, O presente Termo Aditivo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES E/OU SERVIDORES PARA SESAU, HORAS MÁQUINAS (RETROESCAVADEIRA), PÁ CARREGADEIRA, TRATOR ESTEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MOTONIVELADORA E TRATOR AGRÍCOLA, GUINCHO E LOCAÇÃO DE MOTOS, VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS, COM E SEM CONDUTOR PARA USO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA E SUAS DEMAIS SECRETARIAS, REFERENTE AO LOTE 01..** De posse dessa informação para a realização da despesa encaminham a Vossa Senhoria, Processo Administrativo atuado sob nº 3407/2024, para análise e emissão de parecer jurídico, acerca do processo em tela.

Santa Bárbara (BA), 12 de dezembro de 2024.



Luciano Lima dos Santos
Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 110/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO 2024

ASSUNTO: Parecer Jurídico Padrão a Termo Aditivo de Prazo aos Contratos com Administração Pública Município de Santa Bárbara/Ba

1. RELATÓRIO.

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo de vigência de Contrato celebrado entre Empresa e Administração Pública Municipal, atendendo à necessidade do Município de Santa Bárbara/Ba.

Deve constar nos autos, justificativa apresentada pela Secretaria solicitante, cópia do contrato original e termos aditivos já celebrados, certidões de regularidade fiscal da contratada e verificação positiva do Setor Fazendário competente quanto à viabilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação contratual pretendida.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA.

Percebe-se que, segundo informa a Secretaria, faz-se necessário para atender a demanda decorrente do objeto do contrato, a prorrogação do mesmo.

Com isso, para garantir a continuidade e regularidade do fornecimento objeto do contrato aqui em comento, deve a Secretaria, ser advertida da necessidade de deflagração de processo licitatório para ultimar nova contratação, imediatamente.

E neste sentido a Lei de Licitações prevê tal possibilidade:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes (...)

Ademais, em relação a prorrogação do prazo contratual, a Lei de Licitações exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II da Lei de Licitação, que autoriza, no caso de serviços de natureza continuada, como é o caso, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)

Albino

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Destarte, para que se realize a prorrogação contratual, não deve haver dúvidas sobre a natureza contínua dos serviços objeto dos contratos em análise; para que haja condições de ser prorrogado.

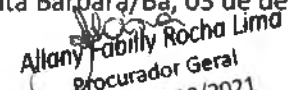
Ademais, os contratos celebrados junto ao Ente Público Municipal, traz cláusula que admite a prorrogação, que poderá ser feita até o limite previsto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Ressalva-se, entretanto, a necessidade de ser observada pela área técnica competente a adequação da prorrogação contratual com os preços atualmente praticados no mercado.

Ante o exposto, cumprindo o que requerido pela legalidade e apontado no presente Parecer Jurídico; se conclui, pela possibilidade da prorrogação do prazo de vigência do contrato, configurada a hipótese prevista do art. 57, inciso II, aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, desde que presente concordância da contratada ; comprovação de sua regularidade fiscal e justificativa da pretensão de aditamento, devendo a Secretaria Solicitante ser advertida da urgente necessidade de deflagração de novo processo licitatório para garantir a regularidade e continuidade do fornecimento contratado, sob pena de responsabilidade, já que não caberá nova majoração eis que a presente já se perfaz no limite máximo permitido em lei, e eventual solução de continuidade decorrerá da não observância da gestão e acompanhamento contratual que constitui um dever do titular da respectiva Secretaria.

Este é o parecer, S.M.J.

Santa Bárbara/Ba, 03 de dezembro de 2024.


Allany Fabilly Rocha Lima
Procurador Geral
Decreto nº 10/2021
ALLANY FABILLY ROCHA LIMA
Procurador Geral do Município
Decreto nº 10/2021
OAB/BA nº 45.844

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 223/2021
PROC. ADM 3407/2024

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA - BAHIA E A EMPRESA RICARDO CASALI SIMÕES EIRELI - ME.

A **PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA - BA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 13.626.908/0001-57, situada na PÇA CLODOALDO CAMPOS, Nº 26, CENTRO, CEP 44.150-000, neste ato representado pelo prefeito, Sr. **EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA**, RG nº 0753576236 SSP-BA, CPF nº. 865.543.445-00, vem através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luis Monsenhor Ramos Machado, S/N, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, devidamente cadastrada no CGC (MF) sob nº 13.592.658/0001-81, neste ato representado por seu Gestor (a) o Sr. **GERCICA DE LIMA ALMEIDA PEDROSA**, brasileira, portadora do RG nº 14.073.012-30, do CPF Nº 049.257.275-59, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Luis Monsenhor Ramos Machado, S/N, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, devidamente cadastrada no CGC (MF) 06.080.176/0001-87, neste ato representada por seu Gestor (a) o Sr. **JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, portador do CPF: 003.136.205-20, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manaus, S/N, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, CNPJ nº 12.082.480/0001-66, neste ato representada por **JUCINEI MIRANDA CERQUEIRA DA SILVA**, portadora do CPF: 970.938.585-20 e do outro lado à empresa: **RICARDO CASALI SIMÕES EIRELI - ME**, situada à Avenida Antônio Orlando Leite, nº 300, Empresarial Confertil- sala 13, Gravatá, Governador Mangabeira/Bahia, CEP: 44.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.601.755/0001-90, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO CASALI SIMÕES**, brasileiro, portador do R.G. 05.917.178-24 nº SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.373.035-04, doravante **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prazo. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº. 223/2021, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 16 de agosto de 2021 a 16 de agosto de 2022 e havendo a necessidade de continuidade dos serviços, tendo em vista a aplicação do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e o previsto na cláusula quarta – da vigência e prorrogação;



CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade

CONSIDERANDO que o Município possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;

RESOLVEM celebrar entre si, o Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 223/2021, firmado em 16 de agosto de 2021, prorrogando-se valor e tempo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação da vigência do Contrato nº 223/2021, firmado entre as partes em 16 de agosto de 2021, objetivando a Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Transporte De Pacientes E/Ou Servidores Para SESAU. Horas Máquinas (Retroescavadeira), Pá Carregadeira, Trator Esteira, Escavadeira Hidráulica, Motoniveladora E Trator Agrícola, Guincho E Locação De Motos, Veículos Leves, Médios E Pesados. Com E Sem Condutor Para Uso Da Prefeitura Municipal De Santa Bárbara E Suas Demais Secretarias, Referente Ao Lote 01.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência: Pelo presente termo aditivo fica prorrogado o prazo de vigência a partir de 16 de dezembro de 2024 a 16 de março de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA –VALOR : O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao período de 03 (três) meses é de R\$ 85.749,60 (Oitenta e Cinco Mil e Setecentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta Centavos).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: A despesa com este termo aditivo, para exercício 2024/2025, correrá à conta das dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
UNIDADE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
05.05 - SEAFI	2.004 / 2.005	33.90.39.00	1500
06.06 - SEINFRA	2020		1500
07.07 – SESAU	2.013/2.014/2.038		1500/1600
08.08 – SEDUC	2.008/2.026/2.058		1500/1550/1540
09.09 – SECULT	2017		1500
10.10 - SEAGRI	2022		1500
11.11 SEDES	2.023/2.029/2.030/2.031/2.036/2.064		1500/1661/1660

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

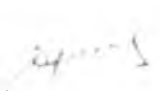
O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, da contratante e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

A contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

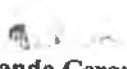
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Bárbara/ BA, 13 de dezembro de 2024.


Edifrancio De Jesus Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gercica Lima De Almeida Pedreosa


João Batista Oliveira Lima
Secretário Municipal De Educação


Jucinei Miranda Cerqueira Da Silva
Secretaria Municipal De Saúde


Ricardo Casali Simões EIRELI - ME.
RICARDO CASALI SIMÕES
Contratada

Testemunhas:

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 223/2021
PROC. ADM Nº 3407/2024

EMPRESA: RICARDO CASALI SIMÕES EIRELI - ME.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação da vigência do Contrato nº 223/2021, firmado entre as partes em 16 de agosto de 2021, objetivando a Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Transporte De Pacientes E/Ou Servidores Para SESAU, Horas Máquinas (Retroescavadeira), Pá Carregadeira, Trator Esteira, Escavadeira Hidráulica, Motoniveladora E Trator Agrícola, Guincho E Locação De Motos , Veículos Leves, Médios E Pesados, Com E Sem Condutor Para Uso Da Prefeitura Municipal De Santa Bárbara E Suas Demais Secretarias, Referente Ao Lote 01.

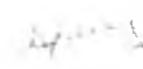
PRAZO: Pelo presente termo aditivo fica prorrogado o prazo de vigência a partir de 16 de dezembro de 2024 a 16 de março de 2025.

VALOR GLOBAL: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao período de 03 (três) meses é de R\$ 85.749,60 (Oitenta e Cinco Mil e Setecentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta Centavos).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: A despesa com este termo aditivo, para exercício 2024/2025, correrá à conta das dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
UNIDADE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
05.05 - SEAFI	2.004 / 2.005	33.90.39.00	1500
06.06 - SEINFRA	2020		1500
07.07 - SESAU	2.013/2.014/2.038		1500/1600
08.08 - SEDUC	2.008/2.026/2.058		1500/1550/1540
09.09 - SECULT	2017		1500
10.10 - SEAGRI	2022		1500
11.11 SEDES	2.023/2.029/2.030/2.031/2.036/2.064		1500/1661/1660

DATA DA ASSINATURA : 13 de dezembro de 2024.


Edifrancio De Jesus Oliveira
Prefeito Municipal



Diário Oficial do MUNICÍPIO

J. J. S.
SILVA-2178
4056000154

Digitally signed by J. J. S.
SILVA-21784056000154
DN: cn=J. J. S.
SILVA-21784056000154 c=BR
l=Felipe de Santana o=ICP-Brasil
ou=Certificado PJ A3
Reason: I am the author of this
document
Date: 2024-12-13 14 04-03-00

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - BA

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 223/2021



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Edifrancio de Jesus Oliveira

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM Santa Bárbara - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE
www.indap.org.br

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara - Praça Clodoaldo Campos, Nº 26- Centro, CEP: 44.150-000 Telefax: (75) 3236-1110 | 3236-1192



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-Q - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA - ESTADO DA BAHIA
PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, Nº 26 - CENTRO. CEP: 44.150-000
CNPJ 13.626.908/0001-57

2

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 223/2021
PROC. ADM Nº 3407/2024**

EMPRESA: RICARDO CASALI SIMÕES EIRELI - ME.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação da vigência do Contrato nº 223/2021, firmado entre as partes em 16 de agosto de 2021, objetivando a Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Transporte De Pacientes E/Ou Servidores Para SESAU, Horas Máquinas (Retroescavadeira), Pá Carregadeira, Trator Esteira, Escavadeira Hidráulica, Motoniveladora E Trator Agrícola, Guincho E Locação De Motos, Veículos Leves, Médios E Pesados, Com E Sem Condutor Para Uso Da Prefeitura Municipal De Santa Bárbara E Suas Demais Secretarias, Referente Ao Lote 01.

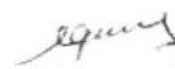
PRAZO: Pelo presente termo aditivo fica prorrogado o prazo de vigência a partir de 16 de dezembro de 2024 a 16 de março de 2025.

VALOR GLOBAL: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao período de 03 (três) meses é de R\$ 85.749,60 (Oitenta e Cinco Mil e Setecentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta Centavos).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: A despesa com este termo aditivo, para exercício 2024/2025, correrá à conta das dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
UNIDADE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
05.05 - SEAFI	2.004 / 2.005	33.90.39.00	1500
06.06 -	2020		1500
07.07 - SESAU	2.013/2.014/2.038		1500/1600
08.08 - SEDUC	2.008/2.026/2.058		1500/1550/1540
09.09 - SECULT	2017		1500
10.10 - SEAGRI	2022		1500
11.11 SEDES	2.023/2.029/2.030/2.031/2.036/2.064		1500/1661/1660

DATA DA ASSINATURA : 13 de dezembro de 2024.


Edifrancio De Jesus Oliveira
Prefeito Municipal

